

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DA 2ª SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ATA DA 2ª SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 15:00 quinze horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coaraci - BA, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO composta por **Lucas Santos da Silva**, na qualidade de presidente, **Rafael Oliveira Silva Justino e Mateus de Souza Amorim**, membros, designados pela PORTARIA Nº 002/2022 publicada em 05 de janeiro de 2022, para análise dos documentos de Habilitação e apontamentos registrados em ata na 1ª sessão, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO, MUNICÍPIO DE COARACI**; Registra-se a presença do Engenheiro do município, o Sr. **Iaago Felipe dos Santos Bispo**.

Da análise dos apontamentos realizados pelos representantes das licitantes.		
APONTAMENTOS REALIZADOS PELOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES		ANÁLISE
Empresa Questionante	SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
Sobre	CONSTRUTORA SENA JUNIOR EIRELI	
	Apresentou as certidões CREA PESSOA FISICA E JURÍDICA vencidas,	NÃO PROCEDE. Documentos dentro da validade
	Atestado técnico não atende às parcelas de relevância	NÃO PROCEDE. As CATS apresentas atendem às exigências do edital, conforme análise do engenheiro do Município
	As CAT apresentadas em nome do engenheiro Thiago não atende às parcelas de relevância,	NÃO PROCEDE. As CATS do engenheiro Thiago, atendem às exigências do edital, conforme análise do engenheiro do Município.
	As CATs apresentadas por meio de contrato de prestação de serviços, segundo às normas do CONFEA, não tem validade para este certame, uma vez que, ele é responsável técnico de três empresas e ainda informa no contrato que exercerá uma jornada diária de seis horas de trabalho, não cabendo a jornada de trabalho semanal disponibilidade para o mesmo atender quatro empresas, pede diligência ao CREA para	NÃO PROCEDE. Conforme a clausula segunda dos contratos de prestação de serviços, não expressa de forma alguma, que o contratado exercerá a jornada diária de 06(seis) hora de trabalho. O descrito na clausula supramencionada é: "a -... para uma jornada diária não superior a 06(seis) horas...)

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

	comprovação de tais alegações.	
	Quanto ao item 9.2.1 alínea "c.2.1.1" letra "e" os contratos de prestação de serviços deverão ser emitidos com datas mínimas de 90 dias para a realização do certame, no entanto, os contratos apresentados tiveram reconhecimento de firma nos dias 29 de abril e 06 de maio, diferindo do prazo solicitado no edital	NÃO PROCEDE. A data firmada para os contratos está dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
	Não apresentou contrato com engenheiro de segurança do trabalho, pois o contrato apresentado em nome de Lorenzo Moura informa em seu objeto, que os serviços prestados serão na área de engenharia elétrica	NÃO PROCEDE. A certidão de registro e quitação de pessoa física do referido engenheiro Lorenzo Moura, consta como: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Ademais, no contrato firmado entre o engenheiro e a empresa, especificamente na cláusula primeira, consta que: "... e serviços correlatos na sua área de formação..."
	Quanto ao engenheiro Carlos Alberto o CPF que consta no contrato diverge da declaração de anuência	PROCEDE. Contudo, trata-se tão e simplesmente, de erro de digitação no local de assinatura da declaração de anuência. No preâmbulo do contrato consta o número de CPF correto, assim como encontra-se no registro do engenheiro junto ao CREA.
SOBRE	CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	
	NADA A DECLAR.	

Da análise dos documentos pela CPL.

Empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 37.791.470/0001-20 descumpriu o quanto exigido no **item 5.3, e subitem 5.3.1** não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC, **descumpriu** o item **9.2.2**. "c" não apresentou apólice de seguro garantia da proposta, **descumpriu** o **subitem c.5.1** não apresentou a equipe técnica mínima exigida, **descumpriu** a alínea "d" sub alínea "d.1" "d.1.3", não realizou visita técnica ao local da obra, **descumpriu** o **subitem 9.2.1.1** apresentou apenas, quatro dos itens de relevância.

Empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 04.495.084/0001-32: descumpriu o item **6.1.3** alíneas "c" apresentou certidão

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

de regularidade municipal vencida, **descumpriu o item 5.3, e subitem 5.3.1** não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC, **descumpriu o item 9.2.1. Da Qualificação Técnica, descumpriu o subitem “c4”** não apresentou registro e quitação do profissional responsável pela empresa, **descumpriu o item 9.2.2. “c”** não apresentou apólice de seguro garantia da proposta, **subitem c.5.1** não apresentou a equipe técnica mínima exigida, **descumpriu a alínea “d” sub alínea “d.1” “d.1.3”,** não realizou visita técnica ao local da obra

Empresa SENA JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF Nº 02.738.856/0001-94: Após dirimidas as questões suscitadas pela representante da empresa **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, senhora **Cassia Rodrigues dos Santos**, verifica-se que a referida empresa atende ao quanto exigido no instrumento convocatório.

DA HABILITAÇÃO

Após as análises, conclui-se pela **INABILITAÇÃO**, por descumprimento de exigência editalícias as empresas: **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 37.791.470/0001-20** e **CCX CONSTRUÇÕES, COMERCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 04.495.084/0001-32**. E, por ter cumprido o exigido no instrumento convocatório, resta **HABILITADA** a empresa: **SENA JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF Nº 02.738.856/0001-94**.

DO ENCERRAMENTO

Nada mais a registrar o presidente da CPL deu por encerrada a sessão, as 16:15hs, abrindo, desde já, o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, I, “a” e § 5º, informando que, os documentos de habilitação estão com vista franqueada aos interessados. Determinando que esta ata seja publicada em Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, e ainda enviada aos participantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lucas Santos da Silva
Presidente da CPL

Rafael Oliveira Silva Justino
Membro/Secretária Ad’ Hoc

Mateus de Souza Amorim
Membro

ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO

Iaago Felipe dos Santos Bispo
CREA/BA 051650018-0

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000